



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/8/99	
D.O.U. 24/8/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM. 1280	23/8/99
D.O.U. 24/8/99	Seção 1 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Universidade Federal de Rondônia/Fundação Universidade Federal de Rondônia		UF RO
ASSUNTO Reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23118-000713/98-39		
PARECER Nº : CES 634/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 05.07.99

634/99

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de reconhecimento do curso de Matemática – licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A Universidade, criada pela Lei nº7011, de 08 de Julho de 1982, iniciou, no mesmo ano, o curso de Ciências – habilitação em Matemática que foi reconhecido, nos termos do Parecer nº197/87, homologado pela Portaria nº322, de 11 de Maio de 1987.

Em 1991, pela Resolução nº067/CONSEPE – UNIR a Instituição transformou o curso de Ciências – habilitação em Matemática em curso de Matemática – licenciatura plena e iniciou o processo de reconhecimento. Posteriormente, a Procuradoria Jurídica da Universidade, entendeu não haver necessidade de reconhecer o curso de Matemática, o que foi questionado pela extinta Delegacia do MEC de Rondônia, ocasião em que a Instituição retomou o processo de reconhecimento e solicitou a convalidação dos atos praticados em relação aos registros dos diplomas dos alunos que concluíram o curso desde 1994.

Com vistas a verificação das condições de funcionamento do curso foi designada, pela Portaria nº1765, de 19 de Novembro de 1998, Comissão Verificadora composta pelas professoras Ana Catarina Pantone Hellmeister da Universidade de São Paulo, Suely Druk da Universidade Federal Fluminense, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Lilda Moreira Feitoza Haddad, da extinta Delegacia do Ministério da Educação no Estado de Rondônia.

Concluído o trabalho de verificação, a Comissão apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe conceito global final B. Contudo, recomendou a reformulação do currículo, com vistas a melhor adaptação do curso à licenciatura plena em Matemática. Apontou, também as condições precárias de trabalho oferecidas aos docentes.

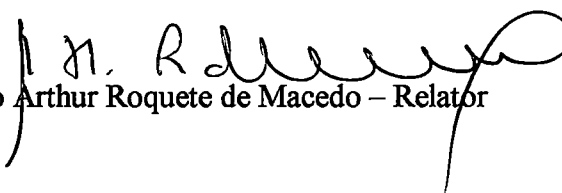
Em relação ao Exame Nacional de Cursos de 1998, o curso de Matemática da Universidade Federal de Rondônia obteve conceito global B.

II- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o relator manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso de Matemática – licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia em Porto Velho, Estado de Rondônia, com 40 vagas totais, no período diurno, pelo prazo de 4 anos.


Vota, ainda, no sentido de que os atos praticados pela Universidade Federal de Rondônia, no que se refere ao registro dos diplomas dos alunos que concluíram o curso de Matemática – licenciatura plena desde 1994 até a presente data, sejam convalidados.

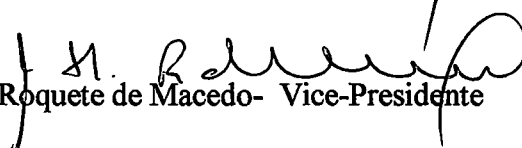
Brasília-DF, 05 de julho de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 05 de julho de 1999.


MConselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra– Presidente


Arthur Roquete de Macedo- Vice-Presidente

✓
PROTÓCOLO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 331 /99

Processo nº : 23118.000713/98-39
Interessada : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
C.G.C. nº : 4.418.043/0001-90
Assunto : Reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

I - HISTÓRICO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia. A Universidade foi criada pela Lei n.º 7.011 de 08 de julho de 1982.

Com o objetivo de suprir a necessidade de professores para o ensino fundamental e médio, a Universidade criou em 1982, o curso de Ciências, com habilitação em Matemática, licenciatura plena. O curso foi reconhecido pelo então Conselho Federal de Educação, nos termos do Parecer n.º 197/87, homologado pela Portaria n.º 322, de 11 de maio 1987. Pela Resolução n.º 067/CONSEPE, de 18 de abril de 1991, a Universidade transformou o curso de Ciências, com habilitação plena em Matemática, em curso de licenciatura plena em Matemática.

A Coordenação do curso de Matemática instruiu processo, com vistas ao reconhecimento da licenciatura plena em Matemática, por ocasião da conclusão do curso pela primeira turma. A Procuradoria Jurídica da UNIR, em 24 de fevereiro de 1995, emitiu o Parecer n.º 013/95 PROSUR, no qual considerou que o curso já havia sido reconhecido pela Portaria n.º 322/87. Com base neste Parecer, a Universidade entendeu que não haveria necessidade de formalizar pedido de reconhecimento do curso de Matemática.

Em 1998, a extinta Delegacia do Ministério da Educação do Estado de Rondônia inquiriu a Universidade Federal de Rondônia sobre o reconhecimento do curso de Matemática, pois a Portaria Ministerial n.º 322/87 reconhecia o curso de Ciências, com habilitação em Matemática, licenciatura plena. A Universidade Federal de Rondônia retomou o processo de reconhecimento do curso de Matemática, e solicitou a convalidação dos atos

praticados em relação aos registros dos diplomas dos alunos que concluíram o curso desde 1994, quando colaram grau os primeiros formandos.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 1.581, de 1º de outubro de 1998, substituída pela Portaria n.º 1.765, de 19 de novembro de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelas professoras Ana Catarina Pantone Hellmeister da Universidade de São Paulo, Suely Druk da Universidade Federal Fluminense, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Lilda Moreira Feitoza Haddad, da extinta Delegacia do Ministério da Educação no Estado de Rondônia. A Comissão Verificadora concluiu os trabalhos em 03 de dezembro de 1998 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora sugeriu a reformulação do currículo, com visitas a melhor adaptação do curso à licenciatura plena em Matemática. Considerou as condições de trabalho oferecidas aos docentes precárias, pois faltam gabinetes, salas para atendimento aos alunos, estrutura de Informática à disposição das atividades acadêmicas. Constatou que os professores estão concentrando seus cursos de pós-graduação em áreas diversas que não da Matemática, como por exemplo em Engenharia de Produção, Computação e Geociências.

Esta Secretaria determina à Universidade que adote as providências necessárias para atender as recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

O curso de Matemática da Universidade Federal de Rondônia obteve o conceito global B no Exame Nacional de Cursos em 1998.

Esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a convalidação dos atos praticados pela Universidade Federal de Rondônia em relação aos registros dos diplomas dos alunos que concluíram o curso de Matemática, licenciatura plena, desde 1994, quando colaram grau os primeiros formandos.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

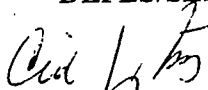
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com 40 vagas totais anuais, no período diurno, pelo prazo de quatro anos. Recomenda, também, a convalidação dos atos praticados pela Universidade Federal de Rondônia referentes ao registro de diploma dos alunos que concluíram o curso de Matemática, licenciatura plena, a partir de 1994 até a presente data.

À consideração superior.

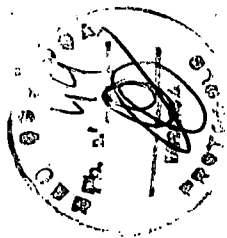
Brasília, 08 de abril de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23118.000713/98-39

Instituição: Universidade Federal de Rondônia

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Matemática, licenciatura plena	Fundação Universidade Federal de Rondônia	40	Diurno	Semestral	2.730 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Física da Matéria Condensada, Química Orgânica, Ciências Matemáticas	03
Mestres	Matéria Computacional, Física Estatística, Ensino da Física (doutorado em Planejamento de Sistemas Energéticos), Agronomia, Ciências Matemáticas, Química (doutorado em Química)	06
Especialistas	Redes de Computadores, Informática (04), todos mestrados em Ciência da Computação), Metodologia do Ensino Superior (03), mestrando em Engenharia da Produção (02), Matemática (02), ambos mestrando em Engenharia da Produção, Análise de Sistemas (02), mestrando em Ciência da Computação (01), Rede de Computadores (mestrando em Ciência da Computação)	13
Graduados	Desenho Industrial	01
TOTAL		23
REGIME DE TRABALHO		
DE = 20 professores; T-20 = 02 professores; "Professor Visitante" = 01		
Observou-se compatibilidade entre a área de formação dos docentes e a disciplina atribuída a cada professor.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Atendem às exigências dos padrões de qualidade da área.

LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

Os laboratórios de Informática não são adequados para o curso. Os equipamentos são insuficientes e há necessidade de softwares relativos ao curso.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.